



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N.º 1547 DE 15 DE MARÇO DE 2016

Determina a fixação de cartaz informando o número telefônico do conselho tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado no município de Sobral.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Sobral, privados ou públicos, devem afixar em local visível, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição designado pela ANATEL.

Parágrafo único. A alteração nos telefones mencionados no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem os cartazes no prazo até 30 dias da publicação do ato de alteração pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou a que vier substituí-la.

Art. 2º A placa de que trata o caput deste artigo deve:

- I – possuir dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m;
- II – ser legível com caracteres compatíveis;
- III – ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único. Os cartazes podem ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho dos cartazes.

Art. 3º O cartaz de divulgação será fixado permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I – multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento;
- II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;
- III – cancelamento da licença de funcionamento para o caso da infração persistir.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

+



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Art. 5º o descumprimento da presente lei em estabelecimentos da rede pública municipal caracteriza infração disciplinar.

Art. 6º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para afixar a placa com divulgação do número de telefone do Conselho Tutelar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 15 de março de 2016.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1411/16
Ref. Projeto de Lei nº 1948/16

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Determina a fixação de cartaz informando o número telefônico do conselho tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado no município de Sobral.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal